



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

PROJETO DE LEI Nº 031/2023

DE 27 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRA PARA O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO, prefeita do Município de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** autorizado a realizar a doação de um imóvel de propriedade do **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**, do Estado de Sergipe, ao **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.654.618/0001-63, com sede a Avenida Ivo do Prado, 564 – Bairro São José – CEP 49.015-070, na cidade de Aracaju, do Estado de Sergipe.

Art. 2º. O imóvel objeto desta doação constitui uma área de terra medindo 19,0 m x 44,0 m, perfazendo uma área total de 836 m² (oitocentos e trinta e seis metros quadrados), situado na Rua Manoel Francisco de Andrade (antiga Rua Mandacaru), no Bairro Silos.

Parágrafo Único - O imóvel de que trata o caput desta Lei, tem as seguintes limitações: ao **OESTE**, com o imóvel das Senhoras Nivalda Nunes da Mota e Luzinete Menezes; ao **LESTE**, com o SENAC; ao **NORTE**, com a Rua Manoel Francisco de Andrade (antiga Rua Mandacaru), e ao **SUL**, com a Rua 15 de Agosto.

Art. 3º. A área de terra de que trata o caput desta Lei, **será destinada a ampliação do SENAC**, no município de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe, não podendo ser utilizado para afins diferentes do que contem neste instrumento, ficando estabelecido a obrigatoriedade da transcrição literal desta na respectiva escritura de doação, sem o que será a mesma tida como nula.

Art. 4º. O **SENAC** deverá realizar a ampliação, no prazo de **24 (vinte e quatro)** meses, caso contrário, independentemente de qualquer procedimento judicial, o imóvel de trata esta Lei voltará a integrar o Patrimônio Municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive, o recolhimento do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, bem como, o seu conseqüente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, correrão integralmente por conta do **DONATÁRIO**.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, na forma fora da legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Art. 7º. Fica revogada a Lei Municipal Nº 1.093, de 23 de março de 2021.

Gabinete da Prefeita do Município de Nossa Senhora Da Glória, Estado de Sergipe em 27 de junho de 2023.

LUANA MICHELE DE
OLIVEIRA SILVA
CACHO:99903598572

Assinado de forma digital por
LUANA MICHELE DE OLIVEIRA
SILVA CACHO:99903598572

LUANA MICHELE DE OLIVEIRA SILVA CACHO
Prefeita Municipal

TIAGO DE SOUZA GOIS:03207125590

Assinado de forma digital
por TIAGO DE SOUZA
GOIS:03207125590

TIAGO DE SOUZA GOIS
Secretário Municipal de Administração,
Desenvolvimento Econômico e Planejamento